



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



LEI Nº 1637/97

DE 29 DE AGOSTO DE 1997.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1637
de 29 de 08 de 97
Gsia., 01 de 09 de 97


AFONSO CURVELHO DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**“INSTITUI ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE E
PERICULOSIDADE A SERVIDOR
NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EM
CONDIÇÕES INSALUBRES E
PERIGOSAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA, DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:**

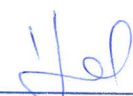
Art. 1º - Fica concedido aos funcionários
no exercício de atividade em condições insalubres, acima dos limites de
tolerância estabelecidos e classificados pelo Ministério do Trabalho, enquanto
durar essa atividade, uma gratificação de até 40%(quarenta por cento);

Art. 2º - A gratificação adicional tratada
no artigo 1º desta Lei, não será concedida, qualquer que seja o tempo de
serviço a servidor em exercício de cargo em comissão, substituição, ou no
desempenho de função gratificada, salvo em relação ao cargo em que é titular;

Parágrafo Único - A gratificação
adicional por efetivo serviço, aqui referida, incorporar-se-à ao vencimento
para todos os efeitos.

Art. 3º - É proibida a percepção de mais
de uma gratificação adicional por tempo de serviço público, mesmo em cargo
legalmente acumuláveis, salvo a progressão horizontal;

Art. 4º - Quando da passagem do
funcionário para inatividade, a gratificação adicional que estiver o mesmo
percebendo integrará o seu provento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Art. 5º - O servidor que exerce atividade em condições de periculosidade receberá um adicional de até 40%(quarenta por cento) sobre o vencimento, enquanto exercer esta atividade;

Parágrafo Único - As atividades consideradas perigosas são aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho impliquem no contato permanente com risco acentuado, como explosivos, inflamáveis e energia elétrica, conforme classificação do Ministério do Trabalho;

Art. 6º - O adicional de insalubridade e periculosidade tratado nesta Lei se integrará a estrutura administrativa deste Município, passando a fazer parte do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Goianésia.

Parágrafo Único - A gratificação adicional de insalubridade e periculosidade, objeto desta Lei, será concedida através de decreto do Prefeito Municipal, obedecida a classificação de cada uma delas no Ministério do Trabalho.

Art. 7º - Retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1997, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos vinte e nove dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e sete (29-08-97).


Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL